



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

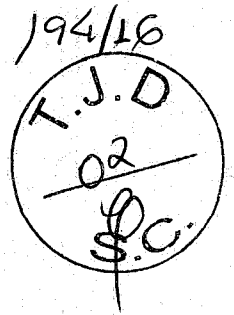
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

Futebol Sêrio e Competente

Jogo nº: 10



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 10 - PORTO x JUVENTUS válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - PROFISSIONAL, realizado na data 24/07/2016 às 15:00, tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Atletas Expulsos:

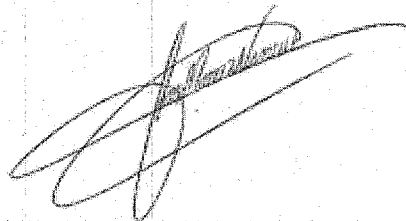
Nº: 22 - DOUGLAS MOHR FERREIRA - PORTO - Inscrição: 313137

Nº: 15 - BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES - JUVENTUS - Inscrição: 389378

Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú, 25/07/16

 14:53



Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo Nº:
10

Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B Rodada: 2ª RODADA

Jogo: PORTO x JUVENTUS Resultado Final: 1 x 1

Data: 24/07/2016 Horário: 15:00 Local: Antiocho Pereira / Porto União

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro:	JONAS ESTEVAO DA SILVA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 1:	JEFERSON LUIZ MACIEL	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 2:	TIAGO VIANA DA SILVA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Quarto Árbitro:	EVANDRO CARLOS ZANATTO	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Delegado:	ANGELO RUDIMAR BECHI	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	1450	Atraso:	NR	Entrada do Mandante:	1600	Atraso:	NR
Entrada do Visitante:	1450	Atraso:	NR	Entrada do Visitante:	1559	Atraso:	NR
Início 1º Tempo:	15:00	Atraso:	00:00	Início 2º Tempo:	16:03	Atraso:	00:00
Término do 1º Tempo:	15:48	Acréscimo:	00:03	Término do 2º Tempo:	16:53	Acréscimo:	00:05

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

PORTO				JUVENTUS			
Nº	Nome	T/R*	CBF	Nº	Nome	T/R*	CBF
1	CESAR AUGUSTO SILVERIO DOS SANTOS	T	463.035	1	KLEUDSON JOSE MARTINS OLIVEIRA	T	171.866
2	THARLE GIOVANE ROSADO JAQUES	T	187.916	2	PAULO RICARDO ALVES DA SILVA	T	177.727
3	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PINA	T	312.349	3	LINNO HODSON PEREIRA RIBEIRO	T	160.562
4	RICHARD GOMES DA SILVA	T	292.869	4	ALEX AMARO DOS SANTOS	T	185.593
5	RAFAEL RENATO HASSE	T	359.187	5	AGENALDO DE JESUS SOUZA	T	162.663
6	WILLIAN ABEL DA CRUZ	T	462.396	6	BRENNER RAMOS DE ALMEIDA	T	334.656
7	ADRIANO SOARES SANTOS	T	161.578	7	VALBER DA SILVA MATOS	T	411.162
8	SANDRO LUCIO PEREIRA HENRIQUE	T	310.465	8	RODOLFO CUSTODIO TESTONI	T	178.060
9	MARCIO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA FILHO	T	456.490	9	VILMAR DA CUNHA RODRIGUES	T	154.715

T. J. D.
03
S.C.

10	EDUARDO SAUSEN SCHROEDER	T	297.071	10	MAX WILLIAN OSSAK TEODORO DUTRA	T	295.844
11	LAYLSON MONTEIRO E MONTEIRO	T	151.855	11	MARCELO QUILDER SILVA DAS CANDEIAS	T	320.870
12	ANTONIO WESLEY VIANA DE SOUSA	R	392.692	12	BRUNO DOS SANTOS RAMOS	R	356.653
13	RHUAN DANIEL SERAFIN	R	417.140	13	AVANGILDO ALVES DE MENEZES	R	169.173
14	ARTHUR GUSTAVO FUCK	R	414.850	14	JEAN FELIPE DE ABREU	R	510.036
15	PEDRO JORGE DE ANDRADE BEZERRA	R	443.501	15	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	R	389.378
16	RODRIGO PETTERS MAXIMILIANO	R	463.033	16	JONATHAN FERNANDO DA COSTA RAMOS	R	310.316
17	JULIO ANTONIO MONTANHEZ PEREIRA DOS SANTOS	R	543.760	17	MATHEUS LEIRIA DOS SANTOS	R	359.059
18	JIAN LUCAS PATRICK DE MELO	R	411.151	18	RUAN RIBEIRO TELES	R	425.176
19	DANNIEL LEE PEREIRA	R	466.806	-	-	-	-
22	DOUGLAS MOHR FERREIRA	R	313.137	-	-	-	-

Capitão: 7 - ADRIANO SOARES SANTOS

Capitão: 3 - LINNO HODSON PEREIRA RIBEIRO

*T = Titular | R = Reserva

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

PORTO

JUVENTUS

Técnico:	REINALDO ADRIANO RODRIGUES	Técnico:	JOSE EDUARDO CAMPOS CLARA
Auxiliar Técnico:	WALTER JOSE ROUSSENG SOUZA	Auxiliar Técnico:	
Preparador Físico:	MARCELO SOARES	Preparador Físico:	RAFAEL JOSE ROCHA
Médico:		Médico:	
Massagista:	SERGIO LUIS LIMA	Massagista:	JOAQUIM DONIZETE MACEDO

5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
3'	2T	3	A FAVOR	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PINA	PORTO
7'	2T	15	A FAVOR	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	JUVENTUS

6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
35'	2T	7	ADRIANO SOARES SANTOS	Trocar provocações verbais, que não puderam ser ouvidas pelo árbitro, com seu adversário.	PORTO
28'	1T	3	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PINA	Impedir um ataque promissor	PORTO
18'	2T	5	RAFAEL RENATO HASSE	Saltar sobre um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	PORTO
				Dar, ou tentar dar um	

T. J. D
04
S.C.

35'	2T	8		adversário, de maneira temerária, na disputa da bola	JUVENTUS
26'	2T	4	ALEX AMARO DOS SANTOS	Impedir um ataque promissor	JUVENTUS
35'	2T	11	MARCELO QUILDER SILVA DAS CANDEIAS	Trocar provocações verbais, que não puderam ser ouvidas pelo árbitro, com seu adversário.	JUVENTUS
40'	2T	15	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem.	JUVENTUS

7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
35'	2T	22	DOUGLAS MOHR FERREIRA	DIRETO - APÓS SEU ADVERSÁRIO COMETER UMA FALTA CONTRA UM ATLETA DE SUA EQUIPE O MESMO SAIU DO BANCO DE RESERVAS E FOI ATÉ O ATLETA E DISSE ASSIM "LEVANTE SEU FILHO DA PUTA, LEVANTA DAI SEU MONTE DE MERDA, SEU BOSTA".	PORTO
46'	2T	15	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	2 CA - Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. :	JUVENTUS

8.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

CITO QUE A AMBULÂNCIA QUE ESTAVA DENTRO DO CAMPO TEVE QUE SE AUSENTAR POR DOIS MOMENTOS DA PARTIDA, MAS HAVIA OUTRA AMBULÂNCIA AO LADO DA ARQUIBANCADA QUE SE HOUVESSE NECESSIDADE ENTRARIA EM CAMPO.

9.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

ACRÉSCIMOS MOTIVADOS POR ATENDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

10.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

NADA Á RELATAR.

11.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
14'	2 TEMPO	PORTO	14 - ARTHUR GUSTAVO FUCK	11 - LAYLSON MONTEIRO E MONTEIRO
28'	2 TEMPO	PORTO	18 - JIAN LUCAS PATRICK DE MELO	10 - EDUARDO SAUSEN SCHROEDER
31'	2 TEMPO	PORTO	16 - RODRIGO PETTERS MAXIMILIANO	8 - SANDRO LUCIO PEREIRA HENRIQUE
5'	1 TEMPO	JUVENTUS	17 - MATHEUS LEIRIA DOS SANTOS	6 - BRENNER RAMOS DE ALMEIDA
11'	1 TEMPO	JUVENTUS	15 - BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	2 - PAULO RICARDO ALVES DA SILVA
5'	2 TEMPO	JUVENTUS	18 - RUAN RIBEIRO TELES	7 - VALBER DA SILVA MATOS



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
RELATÓRIO DO DELEGADO

Jogo Nº:
10

Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B Rodada: 2ª RODADA

Jogo: PORTO x JUVENTUS

Data: 24/07/2016 Horário: 15:00 Local: Antiocho Pereira / Porto União

T.J.D
06
S.C.

QUESTIONÁRIO

Horários de chegada dos árbitros ao estádio:

A arbitragem chegou ao Estádio às 13hrs.

Foi respeitada a execução do Hino Nacional?

Sim, foi respeitada.

Foi respeitado o limite de 22 crianças para cada clube?

Não houve entrada de crianças.

Houve interferência por parte dos mascotes na execução do protocolo?

Não.

O clube mandante ficou do lado direito e cumprimentou a equipe visitante que se posicionou do lado esquerdo de quem olha da tribuna?

Sim.

Houve alguma ação comercial antes ou durante a partida?

Não houve.

Estas ações interferiram na execução do protocolo ou geraram atraso no countdown?

XX

AUDIO

O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público (pagante e não pagante)?

Não foi informado público e renda.

SÚMULA

A súmula/relatório, do árbitro, foi encerrada com quanto tempo decorrido do encerramento do jogo?

A súmula foi encerrada após 4hrs do encerramento da partida.

POLICIAMENTO

BPM

BOPE

CMT: BURZYNSKI

CMT:

UNIDADE: POLÍCIA MILITAR PARANÁ

UNIDADE:

EFETIVO: 07

EFETIVO:

AMBULÂNCIAS

MÉDICO: Dr. Jorge João Coelho

CRM: 2031

MÉDICO:

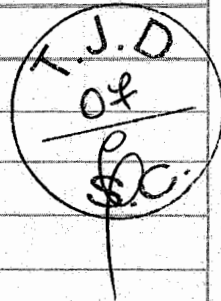
CRM:

ENFERMEIRO: Elisa Kachl

COREN: 325345

MOTORISTA: Airton Lavardo

VESTIÁRIOS DA ARBITRAGEM E DAS EQUIPES



CHECAR	OK	RESSALVAS
HIGIENE	SIM	
ILUMINAÇÃO	SIM	
ÁGUA	SIM	
MESA	SIM	
CADEIRA	SIM	

GANDULAS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
Micael Coelho	47826514	06/09/1999
Clifton Oliveira Conceição	557197727	26/07/1999
Ayran Vinicius	362657265	03/06/1998

MAQUEIROS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
João Marcos de Souza Martins	276890365	16/11/1998
João Pedro Silva da Rocha	1109591865	10/09/1995

Registre e comente possíveis ocorrências extraordinárias antes, durante e depois do jogo (envolvendo dirigentes, autoridades, imprensa, pessoal operacional, outros).

Relato que a ambulância que estava posicionada dentro do campo de jogo, precisou se ausentar duas vezes durante a partida. Relato também que durante essas ausências, havia outra ambulância ao lado da arquibancada que ficou a disposição caso precisasse.

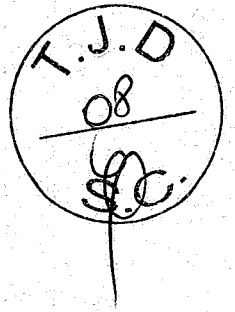
UNIFORMES

MANDANTE

CAMISA DO GOLEIRO	Azul Escuro	CAMISA DO LINHA	Branco
CALÇÃO DO GOLEIRO	Azul Escuro	CALÇÃO DO LINHA	Azul
MEIÃO GOLEIRO	Azul Escuro	MEIÃO LINHA	Azul

VISITANTE

CAMISA DO GOLEIRO	Preta	CAMISA DO LINHA	Bordô
CALÇÃO DO GOLEIRO	Preto	CALÇÃO DO LINHA	Bordô
MEIÃO GOLEIRO	Preto	MEIÃO LINHA	Bordô





FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

Federação Catarinense de Futebol
 PROTOCOLO Nº 2073/16
 DATA 25/07/16
 HOR. Série A Série B Série C VISTO

1 Equipe A EC PORTO (mandante) X Equipe B GE JUVENTUS JUIZ DE FOLOS

2 Competição Série A Série B

3 Partida realizada em UNIÃO DA VITÓRIA (cidade/UF) / 24/07/2016 (data) / 15:00 (horário)

4 Estádio Antônio Pereira

5 Resultado final (0) X (0) Em favor de EMPATE
 Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (—) X (—) Em favor de: —

T.J.D
 09
 S.C.

6 HORÁRIOS							
1º Tempo				2º Tempo			
Entrada da Equipe A:	<u>14:50</u>	Atraso:		Retorno da Equipe A:	<u>16:00</u>	Atraso:	<u>—</u>
Entrada da Equipe B:	<u>14:50</u>	Atraso:		Retorno da Equipe B:	<u>15:59</u>	Atraso:	<u>—</u>
Início 1º Tempo:	<u>15:00</u>	Atraso:		Início do 2º Tempo:	<u>16:03</u>	Atraso:	<u>—</u>
Acréscimo do 1º Tempo:	<u>03</u>			Acréscimo do 2º Tempo:	<u>05</u>		
Término do 1º Tempo:	<u>15:48</u>			Término do 2º Tempo:	<u>16:53</u>		
Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: <u>Atendimentos, substituições.</u>							

7 SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)							
Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T/2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T/2T
<u>11</u>	<u>14</u>	<u>14</u>	<u>2T</u>	<u>06</u>	<u>17</u>	<u>05</u>	<u>1T</u>
<u>10</u>	<u>18</u>	<u>28</u>	<u>2T</u>	<u>02</u>	<u>15</u>	<u>11</u>	<u>1T</u>
<u>08</u>	<u>16</u>	<u>37</u>	<u>2T</u>	<u>07</u>	<u>18</u>	<u>05</u>	<u>2T</u>

8 JOGADORES ADEVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)									
Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV		Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV	
			2ºCA	CVD				2ºCA	CVD
<u>03</u>	<u>Pedro H. R. Pina</u>	<u>X</u>			<u>04</u>	<u>Alex Amado dos Santos</u>	<u>X</u>		
<u>05</u>	<u>Rafael Renato Assis</u>	<u>X</u>			<u>11</u>	<u>Marcelo A. S. Landeiros</u>	<u>X</u>		
<u>07</u>	<u>HORIANO S. Santos</u>	<u>X</u>			<u>08</u>	<u>Rodolfo C. Testoni</u>	<u>X</u>		
<u>22</u>	<u>Douglas Mohr Ferreira</u>			<u>X</u>	<u>15</u>	<u>Breno W. Lopes</u>		<u>X</u>	

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = somente "x" em 2º CA



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A: Porto		Equipe B: Juventus	
Competição:		Catarinense Serie B	
Cidade: União da Vitória		Data: 24/07/2016	Horario: 15h 00min
Estádio:	Antiocho Pereira		
Arbitro:	JONAS ESTEVAO DA SILVA		
Assistente 1:	JEFERSON LUIZ MACIEL		
Assistente 2:	TIAGO VIANA DA SILVA		
4° Arbitro:	EVANDRO CARLOS ZANATTO		
Delegado:	ANGELO RUDIMAR BECHI		

A. J. D
10
SC

TITULARES

N°	N° CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	463.035	Cesar Augusto Silverio dos Santos	Guto	5560639
2	187.916	Tharle Giovane Rosado Jaques	Tharle	3087608893
3	312.349	Pedro Henrique Ribeiro Pina	Pina	14703809
4	292.869	Richard Gomes da Silva	Richard	208110130
5	359.187	Rafael Renato Hasse	Rafa	1106949331
6	462.396	Willian Abel da Cruz	Abel	5.460.233-5
7	161.578	Adriano Soares Santos	Maguila	31882196
8	310.465	Sandro Lucio Pereira Henrique	Dada	10.156.075-9
9	456.490	Marcio Manoel Oliveira da Silva Filho	Marcinho	5690724
10	297.071	Eduardo Sausen Schroder	Dudu	4667267
11	151.855	Laylson Monteiro E Monteiro	Abima	3923827

SUPLENTES

N°	N° CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	392.692	Antonio Wesley Viana de Sousa	Arranha	20071668696
13	417.140	Rhuan Daniel Serafin	Rhuan	5820207
14	414.850	Arthur Gustavo Fuck	Arthur	5820206
15	443.501	Pedro Jorge de Andrade Bezerra	Pedro	9150172
16	463.033	Rodrigo Petters Maximiliano	Rodrigo	5189024
17	543.760	Julio Antonio Montanhez Pereira dos Santos	Julio	391171872
18	411.151	Jian Lucas Patrick de Melo	Jian	12.383.834-3
19	466.806	Daniel Lee Pereira	Lee	8.888.042-0
22	313.137	Douglas Mohr Ferreira	Douglas	507643738

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE
Prep. Goleiro	Marcelo Soares	7.201.868
Auxiliar Técnico	Walter José Rousseng Sousa	2292177
Treinador	Reinaldo Adriano Rodrigues	7.053.724-9
Massagista	Sergio Luis de Lima	5104536-0

Coordenador

Capitão



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A	FUTEBOL CLUBE DO PORTO	Equipe B	GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS
Competição: SÉRIE A () SÉRIE B (X) SÉRIE C () NÃO PROFISSIONAL ()			
Cidade:	PORTO UNIÃO	Data:	24/07/16
Estádio:	ANTIOCHO PEREIRA		
Árbitro:	JONAS ESTEVÃO DA SILVA		
A. Assist. 1:	JEFERSON LUIZ MACIEL		
A. Assist. 2:	TIAGO VIANA DA SILVA		
4º Árbitro:	EVANDRO CARLOS ZANOTTO		
Delegado:	ANGELO RUDIMAR BECHI		

T. J. D.
H
S.C.

TITULARES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	171866	KLEUDSON JOSE MARTINS OLIVEIRA	DIDA	44790222
2	177727	PAULO RICARDO ALVES DA SILVA	PAULO RICARDO	7598891
3	160562	LINNO HODSON PEREIRA RIBEIRO (Cap)	LINNO	424035952
4	185593	ALEX AMARO DOS SANTOS	ALEX AMARO	463627775
5	162663	AGENALDO DE JESUS SOUZA	BAIANO	88902084
6	334656	BRENNER RAMOS DE ALMEIDA	BRENNER	1124773761
7	411162	VALBER DA SILVA MATOS	VALBER	5623996
8	178060	RODOLFO CUSTODIO TESTONI	RODOLFO	3938698
9	154715	VILMAR DA CUNHA RODRIGUES	SABIA	3484772
10	295844	MAX WILLIAN OSSAK TEODORO DUTRA	MAX	83421002
11	320870	MARCELO QUILDER SILVA DAS CANDEIAS	QUILDER	6397016

SUPLENTE

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	356653	BRUNO DOS SANTOS RAMOS	BRUNO	2106297589
13	169173	AVANGILDO ALVES DE MENEZES	MACEIO	2001002000266
14	510036	JEAN FELIPE DE ABREU	JEAN	5985362
15	389378	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	BRENO	17030174
16	310316	JONATHAN FERNANDO DA COSTA RAMOS	JONATHAN	104869319
17	359059	MATHEUS LEIRIA DOS SANTOS	MATHEUS	302924998
18	425176	RUAN RIBEIRO TELES	RUAN	16953290


COMISSÃO TÉCNICA


Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	JOSÉ EDUARDO CAMPOS CLARA	CREF 005193/SC
Prep. Físico	RAFAEL JOSÉ ROCHA	CREF 13127-G/SC
Pre. Goleiros	KAUE PIEDADE GARA	CREF 129596-G/SP
Massagista	JOAQUIM DONIZETE MACEDO (BOLINA)	RG 3 716417-8

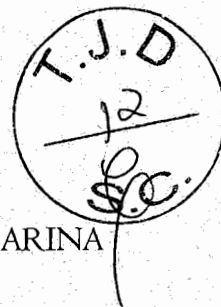
Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10 (dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições de 2015 (FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida.

Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2015.


Tia Borges
Coordenador Adm de Futebol


Linno Hodson Pereira
Capitão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 194/2016

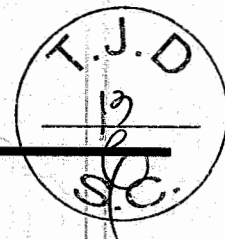
R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 25 de julho de 2016.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 1 de agosto de 2016 10:57
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: ENC: Proc. 194-16 -Porto x Juventus - Cat. Série B - Convite para colaborar
Anexos: PJD_16_P0194_Porto_Juventus_Agressão Reclamação 254_258_FH.docx; Anexo sem título 00010.htm

De: Fernando Hackradt [mailto:fhackradt@icloud.com]
Enviada em: segunda-feira, 1 de agosto de 2016 09:47
Para: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Assunto: Re: Proc. 194-16 -Porto x Juventus - Cat. Série B - Convite para colaborar

Bom dia Dr. Mário,

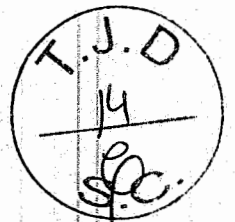
Segue a denúncia em relação ao processo em destaque, com meus cordiais cumprimentos.

Abraço.

Fernando Hackradt
OAB/SC 14.164
+55 (48) 9122-0536



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Processo nº 194/16

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA** vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos trazidos no Ofício "Jogo 10", advindo do Departamento de Competições da FCF, na partida entre **FUTEBOL CLUBE DO PORTO** e **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS**, ocorrida em 24/07/2016, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

DOUGLAS MOHR FERREIRA, atleta com registro na FCF/CBF sob número 313.137, documento de identidade número 507643738, camisa número 22, apelido "Douglas", da equipe do **FUTEBOL CLUBE DO PORTO**, entidade filiada a FCF;

BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES, atleta com registro na FCF/CBF sob número 389.378, documento de identidade número 17030174, camisa número 15, apelido "Breno", da equipe do **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS**, entidade filiada a FCF; e

pelos motivos que passa a expor:

O Denunciado **DOUGLAS MOHR FERREIRA** recebeu um cartão vermelho, de forma DIRETA, "APÓS SEU ADVERSÁRIO COMETER UMA FALTA CONTRA UM ATLETA DE SUA EQUIPE O MESMO SAIU DO BANCO DE RESERVAS E FOI ATÉ O ATLETA E DISSE ASSIM "LEVANTE SEU FILHO DA PUTA, LEVANTA DAI SEU MONTE DE MERDA, SEU BOSTA"." conforme relato constante da súmula da partida.

Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo **258 do CBJD/2009, verbis:**

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - ...

II - ...

O Denunciado **BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES** recebeu a segunda advertência, lhe sendo imputado o cartão vermelho por "DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA", conforme relato constante da súmula da partida.

254 do CBJD/2009, verbis:

Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

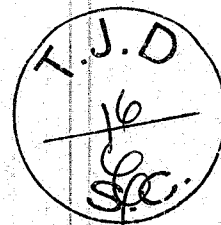
§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 3º Na hipótese de o atingido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência de jogada violenta grave, o infrator poderá continuar suspenso até que o atingido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias. (AC).

§ 4º A informação do retorno do atingido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o atingido estiver vinculado. (AC).



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Face o exposto, requer-se:

- defesa;
- a) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação dos Denunciados, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 01 de agosto de 2016.

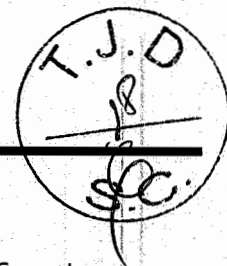
Fernando Hackradt - Procurador

CERTIDAO

CERTIFICO, em cumprimento da determinação do Presidente do TJD/FUT/SC, que esta denúncia ou manifestação de PJD FOI RECEBIDA NESTA DATA.

Palmeirão Camboriú, 01/08/16

A SECRETARIA



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de agosto de 2016 18:01
Para: 'porto.00298sc@cbf.com.br'; Jonas Cani; 'Jonas Cani'; 'Willian Souza'
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 194/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - 194-16 - DOUGLAS MOHR FERREIRA.pdf; 194-16
PJD_16_P0194_Porto_Juventus_Agressão Reclamação 254_258_FH.pdf

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 194/16.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

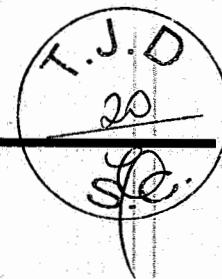
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de agosto de 2016 18:02
Para: 'juventus.00044sc'; Juventus Esporte
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 194/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - 194-16 - BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES.pdf; 194-16 PJD_16_P0194_Porto_Juventus_Agressão Reclamação 254_258_FH.pdf

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 194/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

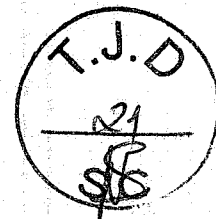
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PENALIDADES TJD

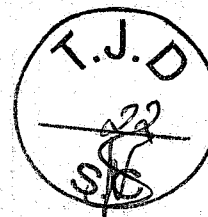
NOME: **DOUGLAS MOHR FERREIRA**

CBF: 313137

CLUBE: F.C. DO PORTO

DATA	PROCESSO	ART.	DECISÃO CD
11.11.14	295/14	258,254-A c/c 157	<u>02 JOGOS</u>
<u>SUSPENSÃO</u> (JOGO: PORTO x CANOINHAS 08/10/2014- CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B)			

10/02/15 - cfe DCO o atleta cumpriu a suspensão.



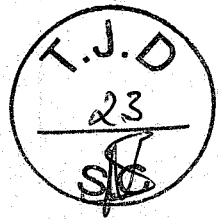
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que, não consta em arquivo instrumento de procuração do **Futebol Clube do Porto**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal.

Balneário Camboriú, 2016.


Nicolas Fernandes de Souza
Secretário Adjunto TJD/Fut./SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

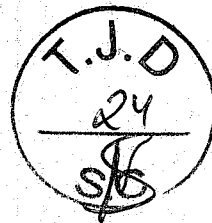
PENALIDADES TJD

NOME: BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES

CBF: 389378

CLUBE: G.E. Juventus

05/08/2016 - Até o presente momento, não constam informações de penalidades do referido atleta no nosso sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Gerson Adriano Lohr**, OAB/SC 31456, datado de 10/05/16. Com substabelecimento para **Dr. Ildo Domingos Vargas**, inscrito na OAB/SC 38735.

Balneário Camboriú, 2016.


Nicolas Fernandes de Souza
Secretário Adjunto TJD/Fut./SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Ata de Julgamento do dia 09/08/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 032/2016

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 2ª CD deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente e.e. Vinicius Guilherme Bion, Henrique Labes da Fontoura, Pedro Anselmo Bolzan e Rudinei Baldi, bem como o secretário Adjunto Nicolas Fernandes de Souza e a Procuradora Gabriela Móras Schiewe. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

6 - PROCESSO 194/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **PORTO x JUVENTUS**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 DOUGLAS MOHR FERREIRA

29/05/1991

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DOUGLAS MOHR FERREIRA, atleta com registro na FCF/CBF sob número 313.137, documento de identidade número 507643738, camisa número 22, apelido "Douglas", da equipe do FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade filiada a FCF; pelos motivos que passa a expor: O Denunciado DOUGLAS MOHR FERREIRA recebeu um cartão vermelho, de forma DIRETA, "APÓS SEU ADVERSÁRIO COMETER UMA FALTA CONTRA UM ATLETA DE SU EQUIPE O MESMO SAIU DO BANCO DE RESERVAS E FOI ATÉ O ATLETA E DISSE ASSIM "LEVANTE SEU FILHO DA PUTA, LEVANTA DAI SEU MONTE DE MERDA, SEU BOSTA"." conforme relato constante da súmula da partida. Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 258 do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 03 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES 24/01/1996

PROFISSIONAL

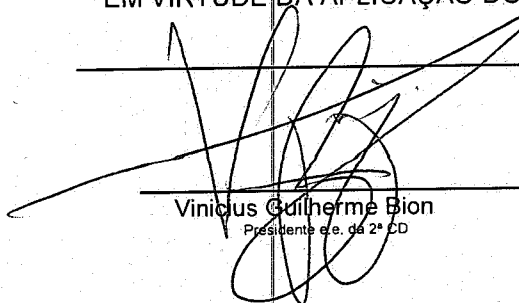
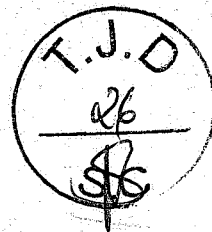
DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES, atleta com registro na FCF/CBF sob número 389.378, documento de identidade número 17030174, camisa número 15, apelido "Breno", da equipe do GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade filiada a FCF; pelos motivos que passa a expor: O Denunciado BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES recebeu a segunda advertência, lhe sendo imputado o cartão vermelho por "DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA", conforme relato constante da súmula da partida. Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 254 do CBJD/2009.

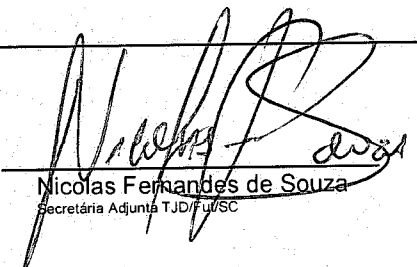
DECISÃO COMISSÃO:

COMPARECEU O DENUNCIADO PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR

UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO
ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO ARTIGO 254 DO CBJD,
EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO.



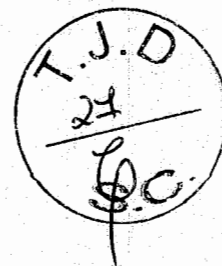
Vinícius Guilherme Bion
Presidente e.e. da 2ª CD



Nicolas Fernandes de Souza
Secretária Adjunta TJD/Fu/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Jonas Cani <canijonas@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2016 15:01
Para: TJD do Futebol SC
Assunto: Protocolo Recurso Processo nº 194/2016
Anexos: Recurso 194 - Douglas.pdf; IMG-20160810-WA0045.jpg



Prezada,

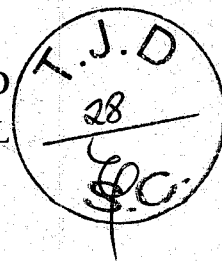
Segue protocolo de recurso e comprovante do pagamento dos emolumentos.

att.

Jonas Philipe Cani
OAB/SC 38.572

(47) 9901 - 4347
canijonas@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DE SANTA CATARINA



Processo autuado sob nº 194/2016

DOUGLAS MOHR FERREIRA, devidamente qualificado no processo 194/2016, vem através de seu procurador Jonas Philipe Cani, inscrito na OAB/SC sob o n. 38.572, interpor **RECURSO VOLUNTÁRIO** acerca da decisão da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, proferida na audiência de 09/08/2016, cujas razões e guia do preparo seguem acostadas.

Vale salientar que o presente recurso é tempestivo, deste modo, requer-se o recebimento no **EFEITO SUSPENSIVO** da decisão e a remessa ao Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina para apto julgamento, com fulcro nos artigo 147 e seguintes do CBJD e parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.615/98.

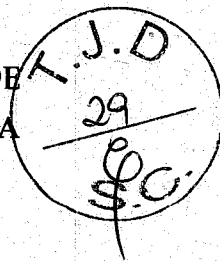
Nestes Termos, Pede Deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 10/08/2016.

Jonas Philipe Cani

OAB/SC 38.572

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



RAZÕES RECURSAIS

Recorrente: DOUGLAS MOHR FERREIRA

Recorrida: Decisão da 2º Comissão Disciplinar.

Processo nº 194/2016

Origem: 2º Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina

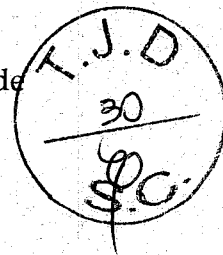
Egrégio Tribunal!

Ilustres Auditores!

Trata-se de recurso voluntário interposto em função de decisão da 2º Comissão Disciplinar que, data máxima vênia, acatou equivocadamente a denúncia e aplicou sanções ao Recorrente.

A decisão ocorreu em 09/08/2016, portanto é tempestivo o presente recurso nos termos do artigo 138 do CBJD, requer-se o recebimento do mesmo em seu EFEITO SUSPENSIVO, com fulcro nos artigos 147 e seguintes do CBJD e parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.615/98.

Ainda, além das razões, anexa-se ao presente recurso o comprovante de recolhimento do preparo recursal.



BREVE RELATO DO OCORRIDO

O Recorrente foi denunciado pelo artigo 258 do CBJD, por suposta infração cometida na partida entre PORTO X JUVENTUS, válida pelo campeonato catarinense série B.

Segue a decisão da 2ª Comissão Disciplinar:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 03 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

DO MÉRITO

O Recorrente irrisignado com a decisão, apresenta o presente recurso com objetivo da absolvição do atleta, tendo em vista que os fatos narrados na súmula não condizem com a realidade.

Ademais, a punição aplicada foi exagerada, assim, caso seja o entendimento pela condenação do atleta, requer-se, na dosimetria da pena, pela aplicação de pena mais branda.

DO EFEITO SUSPENSIVO

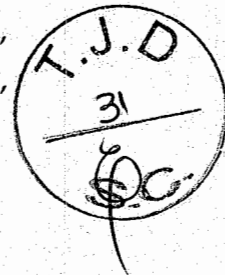
Existem os elementos suficientes para que o presente recurso seja recebido em seu EFEITO SUSPENSIVO.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se que este Egrégio Tribunal:

- a) Receba o presente recurso com **URGÊNCIA NO SEU EFEITO SUSPENSIVO** com base no Art. 147-A do CBJD.

b) Seja RECONHECIDO o recurso, lhe seja dado integral PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida no sentido de acolher o pedido, absolvendo o atleta e sucessivamente a diminuição da pena.

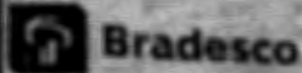


Nestes termos, pede deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 10 de Agosto de 2016.

Jonas Philipe Cani

OAB/SC 38.572



BOM - Bradesco Dia e Noite
Deposito Dólar Corrente

Data: 10/08/2016 Hora: 15:06
Form: 001394 N. Trans: 4771

valor: 100,00

Favorecido:

Banco: 237

Agência: 0332 / BALNEAR CAMBORIÚ CIO

Conta: 0040570 1

Titular: 3 FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL

Sujeito a conferência.

O depósito realizado durante o expediente bancário ao público será conferido e validado no mesmo dia, de acordo com os valores encontrados no interior do envelope.

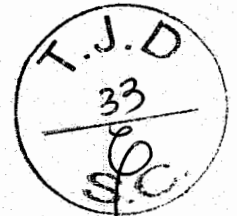
Após o expediente bancário e aos sábados, domingos e feriados, o depósito será conferido no primeiro dia útil subsequente.

Cheque Expresso Bradesco.
Seu talão de cheques em segundos.
Se pedir no balcão,
nem esperar pelo correio.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 727 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda à sexta-feira das
8h às 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa tarde.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 194/2016

R.H.

Em juízo de admissibilidade recebo os recursos por ser tempestivo e devidamente preparado.

Nomeio relator o Auditor FELIPE BRANCO BOGDAN.

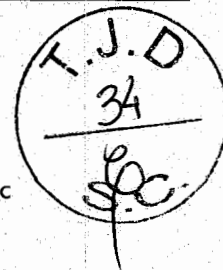
Encaminhe-se a PJD para manifestação e, após, inclua-se na pauta.

Balneário Camboriú, 11 de agosto de 2016.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2016 18:41
Para: TJD do Futebol SC
Assunto: Despacho - Processo nº 194/2016
Anexos: Processo nº 194-16 - Despacho - Regularizar representação.doc

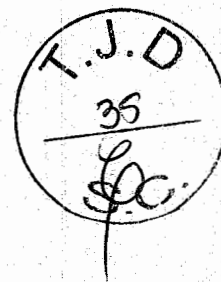


Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar despacho exarado nos autos do processo nº 194/2016. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Felipe Branco Bogdan
Auditor Vice-Presidente



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº 194/2016

Classe: Recurso voluntário

Origem: 2ª Comissão Disciplinar

Recorrentes: Douglas Mohr Ferreira

Recebi hoje, às 17:57 horas.

Cuida-se de recurso voluntário interposto por Douglas Mohr Ferreira em face da decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar que aplicou-lhe a pena de 03 (três) partidas de suspensão, com fulcro no art. 258 do CBJD.

Antes mesmo de analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo, verifico a ausência de procuração juntada aos autos - ou arquivada em Secretaria - na qual sejam outorgados poderes ao advogado subscritor da peça recursal, o que revela a irregularidade da representação da parte e, conseqüentemente, impede o conhecimento do reclamo.

Nesta perspectiva, determino a intimação do recorrente para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar sua representação processual, juntando instrumento de mandato no qual sejam outorgados poderes ao subscritor do recurso.

Cumprida a determinação, retornem imediatamente conclusos para análise do requerimento de concessão de efeito suspensivo.

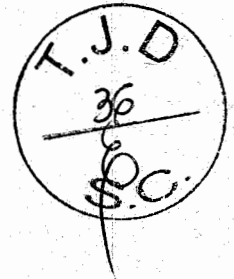
Intime-se o recorrente.

Balneário Camboriú/SC, 11 de agosto de 2016 - 18:35 horas.

Felipe Branco Bogdan
Auditor Vice-Presidente

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Jonas Cani <canijonas@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 09:23
Para: TJD/Fut/SC - Cristiane
Assunto: Re: Protocolo Recurso Processo nº 194/2016
Anexos: Peticao Procuracao.pdf; SKMBT_C28016041917280 (1).jpg



Prezada,

Segue o pedido de juntada de procuração.

att.

Jonas Philipe Cani
OAB/SC 38.572

(47) 9901 - 4347
canijonas@gmail.com

Em 11 de agosto de 2016 18:44, TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com> escreveu:

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar despacho do Relator do Recurso interposto nos Autos 194/16.

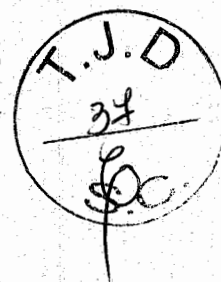
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.



FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática desportiva devidamente filiada na FCF, requer pela juntada de instrumento procuratório que segue em anexo.

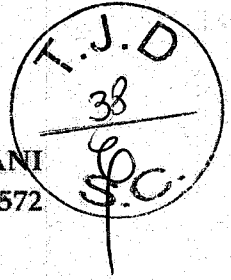
Nestes termos, pede deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 12 de Agosto de 2016.

Jonas Philipe Cani

OAB/SC 38.572

JONAS PHILIPPE CANI
OAB/SC 38.572



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: **FUTEBOL CLUBE DO PORTO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.298.839/0001-46, com sede na Cel. Amazonas, s/nº, Centro, União da Vitória/PR, neste ato representado por seu presidente **ISRAEL TRANCOSO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.750.089-15.

OUTORGADOS: **JONAS PHILIPPE CANI**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SC sob o n.º 38.572, com escritório profissional na Avenida Osvaldo Reis, nº 3.281, Sala 704, Edifício Riviera Business & Mall, Praia Brava, Itajaí/SC. Telefone 9901-4347, e-mail: canijonas@gmail.com

PODERES: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a Cláusula *Ad e Extra Judicia*, para que possa, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, bem como em quaisquer outros locais necessários ao cumprimento da outorga, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e, defendê-lo nas que for réu, interessado ou requerido, até final decisão, podendo reclamar, conciliar, destituir, transigir, fazer acordos, recorrer, receber ou dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, representar seus atletas e dirigentes perante TJD/SC e FCF, realizando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente instrumento, dando tudo por bom, firme e valioso.

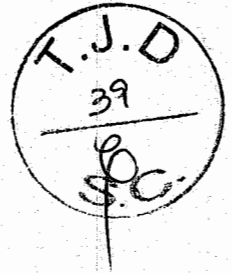
Em especial: Representar o Futebol Clube do Porto, seus atletas e dirigentes perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina e Federação Catarinense de Futebol.

Balneário Camboriú, 19 de abril de 2016.

FUTEBOL CLUBE DO PORTO CNPJ/MF sob o nº 03.298.839/0001-46, por seu presidente **ISRAEL TRANCOSO**, CPF/MF sob o nº 479.750.089-15.

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 14:12
Para: Felipe Branco Bogdan
Assunto: ENC: Protocolo Recurso Processo nº 194/2016
Anexos: Peticao Procuracao.pdf; SKMBT_C28016041917280 (1).jpg



Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar a juntada de procuração.
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: Jonas Cani [mailto:canijonas@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 09:23
Para: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Assunto: Re: Protocolo Recurso Processo nº 194/2016

Prezada,

Segue o pedido de juntada de procuração.

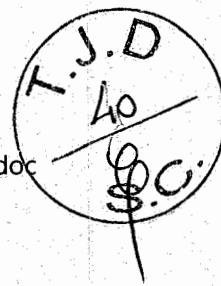
att.

Jonas Philipe Cani
OAB/SC 38.572

(47) 9901 - 4347
canijonas@gmail.com

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 17:06
Para: TJD do Futebol SC
Assunto: Decisão - Efeito suspensivo - Processo nº 194/2016
Anexos: Processo nº 194-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão.doc

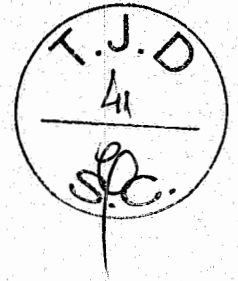


Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar decisão exarada nos autos do Processo nº 194/2016, a qual CONCEDE O EFEITO SUSPENSIVO ao recurso interposto.
Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Felipe Branco Bogdan
Auditor Vice-Presidente



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO

Processo nº 194/2016

Classe: Recurso voluntário

Origem: 2ª Comissão Disciplinar

Recorrentes: Douglas Mohr Ferreira

R.h.

Cuida-se de recurso voluntário interposto por Douglas Mohr Ferreira em face da decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar que aplicou-lhe a pena de 03 (três) partidas de suspensão, com fulcro no art. 258 do CBJD.

Nos termos do art. 147-A do CBJD, a apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo é de competência do Auditor Relator, razão pela qual, uma vez regularizada a representação processual, passo a decidir.

DECIDO.

A atribuição de efeito suspensivo ao recurso voluntário está disciplinada no art. 147-B do CBJD, que assim dispõe:

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

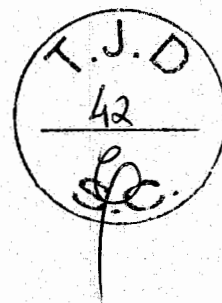
II - quando houver cominação de pena de multa. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

No mesmo sentido, estabelece o art. 53, §§ 3º e 4º da Lei 9.615/98:

Art. 53. No Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e nos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias. (grifou-se).



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Nesta perspectiva, observo que a decisão vergastada impôs ao recorrente a pena de suspensão por 03 (três) partidas, de modo que a concessão do efeito suspensivo é medida impositiva.

No entanto, imperioso ressaltar que, de acordo com o disposto no art. 147-B, § 1º do CBJD, o efeito suspensivo possui eficácia apenas naquilo que exceder a duas partidas.

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O efeito suspensivo a que se refere o inciso I apenas suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas ou o prazo mencionados no inciso I. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). (grifou-se)

Desta feita, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso voluntário interposto, sobrestando a eficácia da decisão recorrida exclusivamente naquilo que exceder a duas partidas, nos termos do art. 147-B, § 1º do CBJD.

Outrossim, tendo em vista que o recurso foi protocolado por meio eletrônico, na hipótese de inobservância do prazo estabelecido no art. 139 do CBJD, certifique-se e retornem conclusos.

Intime-se o recorrente.

Cumram-se as demais providências de praxe.

Balneário Camboriú/SC, 12 de agosto de 2016.

Felipe Branco Bogdan
Auditor Vice-Presidente

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 31 de agosto de 2016 15:53
Para: Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: Recurso 194/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Proc. 194-16 -Porto x Juventus - Cat. Série B.pdf
Prioridade: Alta



De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto pelo atleta Douglas Mohr Ferreira do F.C. do Porto, Recorrido: Decisão da 2ª CD nos Autos 194/16, abrindo o prazo de **03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

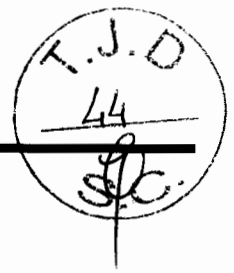
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2016 16:55
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: RES: Recurso 194/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Processo 194 2016
Contrarrazões_Recurso_ofensas_Manutenção_Pena_MCB.docx

Mário Cesar Bertoncini

Procurador Geral
Cel.: (48) 9154.2030
E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone: (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [<mailto:tjd.fcf@gmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 31 de agosto de 2016 15:53
Para: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>; Mário Cesar Bertoncini <mcbertoncini@yahoo.com.br>
Assunto: Recurso 194/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Prioridade: Alta

em ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto pelo atleta Douglas Mohr Ferreira do F.C. do Porto, Recorrido: Decisão da 2ª CD nos Autos 194/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária

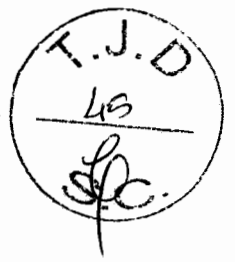


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com



**Procuradoria de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina**



Processo 194/2016

R.H.

Este Procurador, nos termos do artigo 21, II c/c 138-C, parágrafo segundo, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *inter alia*, ao analisar o recurso impetrado por DOUGLAS MOHN FERREIRA, em relação a decisão da MD CD, lavra o seguinte parecer.

Os pressupostos processuais estão cumpridos, sendo inclusive alvo de cuidado do Presidente TJD em seu despacho de fls..

No mérito, em relação ao quantum aplicado, entende a PJD que foi bem sopesado pela Comissão Disciplinar, haja vista a particularidade do fato em si: a expulsão direta do atleta por após o seu adversário cometer uma falta, o mesmo saiu do banco de reservas e foi até o atleta e disse "levante seu filho da puta, levanta dai, seu monte de merda, seu bosta". Qualificada a conduta no art. 258, recebeu a pena de suspensão por três partidas, que se mostrou equilibrada. Nada a modificar, então, neste quesito.

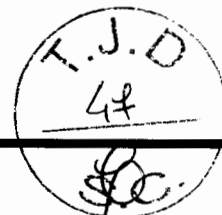
Ex positis, conforme determina o artigo 138-C, parágrafo segundo, do CBDJ, OPINA ESTA PROCURADORIA PELO CONHECIMENTO DO RECURSO e, em seu mérito, PELO SEU DESPROVIMENTO.

É o parecer.

Florianópolis, 1 de setembro de 2016.

Mário Cesar Bertoncini - Procurador

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 9 de setembro de 2016 15:23
Para: 'porto.00298sc@cbf.com.br'; 'treinadoradrianokanaa@gmail.com'; Jonas Cani; 'Jonas Cani'; Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 194/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO 194-16 - DOUGLAS MOHR FERREIRA.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso 194/16, que se realizará em 15/09/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site no prazo de 48h: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com